

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1928/81
INTERESSADO : VICTOR ALCARAZ MORILLO
ASSUNTO : EQUIVAIÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1795 /81 - CESG - APROVADO EM 11/11/81

1. HISTÓRICO

VICTOR ALCARAZ MORILLO, boliviano, filho de Nestor Alvarez e Susana Murillo, fez seus estudos na Bolívia onde obteve diploma de Bacharel em Humanidades e requer, deste Conselho, equivalência aos estudos realizados, aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar do interessado é a seguinte:

- 1.1. fez seus estudos primários, com seis séries, na Escola "Artur Arariba", em Sucre, Bolívia;
- 1.2. fez, em continuação, na Escola Manuel Ascencio de Padilha, em Sucre, o "ensino intermédio", com duas séries;
- 1.3. em continuação, fez, no Centro Piloto CEMA "Cardenal Maurer", logrando aprovação, os exames correspondentes ao Ciclo Intermediário de Educação Média de Adulto, nos termos das disposições legais vigentes na Bolívia, sendo então expedido diploma pela "Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca" (diploma de Bacharel em Humanidades).

A documentação apresentada encontra-se devidamente certificada e traduzida por tradutor juramentado.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso onde o interessado fez seus estudos no exterior e requer sua equivalência aos do sistema brasileiro de ensino em nível de 2º Grau.

Este Conselho já apreciou inúmeros casos semelhantes ao presente, tendo se manifestado sempre favoravelmente.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, reconhecem-se os estudos de Victor Alcaraz Mo-

PROCESSO CEE: 1928/81 PARECER CEE: 1795 /81 fls.02

rillo, realizados na Bolívia, como equivalentes aos de conclusão de ensino do 2º Grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 21 de outubro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício